

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003143/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041152/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.110684/2020-76
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DEBORA CRISTIANE APARECIDA RANKEL FORTUNATO;

SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M, CNPJ n. 80.888.845/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAIRA RIBEIRO;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICO DE SAUDE DE APUCARANA E REGIAO, CNPJ n. 78.299.864/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLI DE CASTRO;

SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAUDE PARANAVALI, CNPJ n. 77.934.966/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAQUEL PRESTES DE MELLO;

E

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP, CNPJ n. 15.718.459/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALMIR DE ALMEIDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde**, com abrangência territorial em **Altamira do Paraná/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Araruna/PR, Barbosa Ferraz/PR, Boa Esperança/PR, Campina da Lagoa/PR, Campo Mourão/PR, Cidade Gaúcha/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Douradina/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Fênix/PR, Francisco Alves/PR, Goioerê/PR, Guairaçá/PR, Icaraíma/PR, Iporã/PR, Iretama/PR, Ivaiporã/PR, Janiópolis/PR, Juranda/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Mamborê/PR, Maria Helena/PR, Mariluz/PR, Moreira Sales/PR, Nova Cantu/PR, Nova Olímpia/PR, Paranaíba/PR, Peabiru/PR, Pérola/PR, Quinta do Sol/PR, Roncador/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Terra Boa/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Ubiratã/PR, Umuarama/PR e Xambê/PR.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01 de março de 2020, os pisos salariais da categoria deveram ser reajustados em **3,92% (três vírgula noventa e dois por cento)**, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE), ficando assim fixados:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO R\$
Auxiliar Administrativo	40 HORAS	R\$ 1.894,08
Analista de Recursos Humanos	40 HORAS	R\$ 2.764,05

Auxiliar de Almoxarifado e Frota	40 HORAS	R\$ 1.894,08
Auxiliar de TARM	30 HORAS	R\$ 1.574,99
Auxiliar de TARM	36 HORAS	R\$ 1.891,84
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.470,11
Condutor (a) de Ambulância Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.764,75
Enfermeiro (a) Intervencionista	30 HORAS	R\$ 3.509,86
Enfermeiro (a) Intervencionista	36 HORAS	R\$ 4.212,90
Operador de Rádio	30 HORAS	R\$ 1.456,97
Operador de Rádio	36 HORAS	R\$ 1.750,16
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	30 HORAS	R\$ 1.574,99
Técnico (a) em Enfermagem Socorrista	36 HORAS	R\$ 1.891,84
Técnico em Informática	30 HORAS	R\$ 1.602,68
Zeladora	40 HORAS	R\$ 1.124,03

Paragrafo primeiro: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2020, devendo ser pago de forma retroativa.

Paragrafo segundo: Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente piso salarial, auxilio alimentação, auxilio transporte, adicional noturno e etc, competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, deverão ser adimplidos na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL



Os salários em 01/03/2020 sofreram Reposição Salarial Negociada entre o Sindicato e CIUENP, no percentual de em **3,92%** (tres vírgula noventa e dois por cento), considerando-se zeradas todas as perdas salariais.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos a partir de 01/03/2020 os salários serão corrigidos levando em conta o mesmo índice de correção salarial ora pactuado no *caput* desta clausula, respeitando-se o piso salarial da função.

Parágrafo Segundo: O Reajuste será aplicado nos salários referente a março de 2020, devendo ser pago de forma retroativa. Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT os valores retroativos referente piso salarial, auxilio alimentação, auxilio transporte, adicional noturno e etc, competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, deverão ser adimplidos na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DA FUNÇÃO DE CONDUTOR SOCORRISTA

Será concedido aos condutores socorristas a partir de 01 de março de 2020 gratificação por desempenho da função de condutor socorrista de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** mensais o qual deverá ser pago junto com o salário do mês.

Parágrafo único: Farão jus ao valor integral os condutores que cumprirem as normas descritas no POP (procedimento padrão operacional) vigente.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas serão remuneradas com o adicional de **50%** (cinquenta por cento). Serão remuneradas com o adicional de **100 %** (cem por cento) SOMENTE as horas extras laboradas nos feriados Municipais, Estaduais e Federais.

Parágrafo primeiro: As horas extras, desde que habituais, deverão ser computadas no cálculo do 13º salário, férias e FGTS.

Parágrafo segundo: As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A partir de **01 de março de 2020**, as horas noturnas, trabalhadas no período compreendido entre as **22h00min** horas de um dia até **05h00min** horas de outro dia, serão consideradas de **60 (sessenta) minutos**, porém pagas com acréscimo de **40% (quarenta por cento)**, já incluídos neste percentual o previsto no artigo 73 da C.L.T.

A partir de **01 de setembro de 2020**, serão consideradas como horas noturnas as trabalhadas no período compreendido entre as **22h00min** horas de um dia até às **07h00min** horas de outro dia, serão consideradas de **60 (sessenta) minutos**, porém pagas com acréscimo de **40% (quarenta por cento)**, já incluídos neste percentual o previsto no artigo 73 da C.L.T.

Parágrafo primeiro: Ressalta-se que a contrapartida recíproca da alteração da hora noturna de 52 min e 30 seg para 60 minutos é a majoração do adicional noturno de 20% para 40%.

Parágrafo segundo: Tendo em vista a celebração tardia do presente ACT e a alteração do percentual do adicional noturno de 20% para 40%, os valores retroativos referente ao referido adicional, competência março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, deverão ser adimplidos na próxima folha de pagamento subsequente ao fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho. O pagamento do adicional noturno das 05h00min às 07h00min (prorrogação da jornada noturna) só será devido a partir de 01 de setembro de 2020.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago após verificação pericial tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional atualmente vigente. Conforme discriminado abaixo:

20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo nacional atualmente vigente, nos seguintes cargos: Condutor de ambulância Socorrista, Enfermeiro Intervencionista e Técnico em Enfermagem Socorrista.

Parágrafo único: O CIUENP se compromete a realizar novo laudo todos os anos, para verificação do grau de insalubridade de todas as funções, podendo ser alteradas as porcentagens de acordo com novo Laudo Pericial.

PRÊMIOS

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE

Nos termos do art. 457, § 2º e Art. 611-A, XIV da CLT fica instituído **PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE** aos empregados que **não tiverem ausências** (faltas) em cada mês, correspondente ao valor de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** por mês.

Parágrafo primeiro: O PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE, deverá ser pago até o quinto dia útil subsequente ao mês de aferição, juntamente com o Auxílio Alimentação.

Paragrafo segundo: O PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE tem natureza indenizatória, não constituindo base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários e não forma parte como base de cálculo do PAT.

Paragrafo terceiro: O empregado que tiver ausência (faltas), deixará de receber no mês da ocorrência, o PRÊMIO VALE ALIMENTAÇÃO ASSIDUIDADE de R\$ 60,00 (sessenta reais), previsto no caput, sendo devido apenas o Auxílio Alimentação nos termos da Clausula 9ª do presente ACT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de **01 de março de 2020**, o auxílio alimentação será reajustado em 20 % (vinte por cento), passando de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês para **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por mês**.

Parágrafo primeiro: O Auxílio alimentação é devido aos Empregados do CIUENP ocupantes dos cargos de: Técnico de Enfermagem Socorrista, Auxiliar de TARM, Enfermeiro Intervencionista, Conductor(a) de Ambulância Socorrista, Auxiliar Administrativo, Analista de Recursos Humanos, Auxiliar de Almojarifado e Frota, Zelador, Operador de Rádio e Técnico de Informática.

Paragrafo segundo: Tal auxílio deverá ser pago antecipadamente e mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de cartão alimentação, vale, ticket ou qualquer meio totalmente idôneo para tal.

Paragrafo terceiro: O Auxílio Alimentação será pago inclusive no período de férias, licença maternidade (120 dias), paternidade, atestado médico de até 15 (quinze) dias, hipóteses do art. 473 da CLT, não sendo devido no período em que o empregado estiver afastado por licença previdenciária.

Parágrafo quarto: No caso de falta injustificada, licença previdenciária (com exceção a licença maternidade de 120 dias), bem como rescisão do contrato de trabalho, os valores referentes ao auxílio alimentação serão pagos de forma proporcional aos dias trabalhados, sendo permitido ainda o seu desconto em folha no caso de rescisão contratual.

Paragrafo quinto: O benefício, ora ajustado, tem natureza indenizatória, e não salarial e jamais será considerado como salário in natura e não integrará salário em hipótese alguma, não integrando a base de cálculo das contribuições previdenciárias a cargo da empresa e dos segurados empregados.

Paragrafo sexto: Fica garantido ao CIUENP a inclusão do presente auxílio alimentação ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO TRANSPORTE

A partir de **01 de março de 2020**, fica reajustado o valor do auxílio transporte em **8,335% (oito virgula trezentos e trinta e cinco por cento)** passando de R\$ 0,60 (sessenta centavos) por Km rodado para **R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) por Km rodado**.

Tal auxílio será devido exclusivamente aos empregados públicos que forem deslocados para exercer suas atividades em Bases Descentralizadas, situadas em local diverso ao das sedes das Regionais de Saúde, em que realizou o concurso, sendo: Icaraíma; Cafezal do Sul; Altônia; Cruzeiro do Oeste; Rondon; Nova Londrina; Terra Rica; Cruzeiro do Sul; Loanda; Barbosa Ferraz; Iretama; Terra Boa; Goioerê; Ubiratã; Manoel Ribas e São João do Ivaí, todas no Estado do Paraná, da seguinte forma (consulta de quilometragem realizada via Google Maps):

11ª REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO:

- **CAMPO MOURÃO a UBIRATÃ:** 205 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 133,25 por plantão.

- **CAMPO MOURÃO a BARBOSA FERRAZ:** 144 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 93,60 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a IRETAMA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 83,20 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a TERRA BOA:** 100 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 65,00 por plantão.
- **CAMPO MOURÃO a GOIOERÊ:** 150 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 97,50 por plantão.

12ª REGIONAL DE SAÚDE DE UMUARAMA:

- **UMUARAMA a ICARAÍMA:** 169 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 109,85 por plantão.
- **UMUARAMA a CAFEZAL DO SUL:** 60 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 39,00 por plantão.
- **UMUARAMA a ALTONIA:** 178 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 115,70 por plantão.
- **UMUARAMA a CRUZEIRO DO OESTE:** 61 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 39,65 por plantão.

13ª REGIONAL DE SAÚDE DE CIANORTE:

- **CIANORTE a RONDON:** 78 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 50,70 por plantão.

14ª REGIONAL DE SAÚDE DE PARANAÍ:

- **PARANAÍ a NOVA LONDRINA:** 154 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 100,10 por plantão.
- **PARANAÍ a TERRA RICA:** 128 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 83,20 por plantão.
- **PARANAÍ a LOANDA:** 167 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 108,55 por plantão.
- **PARANAÍ a CRUZEIRO DO SUL:** 126 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 81,90 por plantão.

22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ:

- **IVAIPORÃ a MANOEL RIBAS:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 52,00 por plantão.
- **IVAIPORÃ a SÃO JOÃO DO IVAÍ:** 80 km (ida e volta), valor a ser pago: R\$ 52,00 por plantão.

Parágrafo Primeiro. Todo e qualquer auxílio transporte concedido terá caráter indenizatório, não se integrando ao salário para quaisquer efeitos legais ou trabalhistas;

Parágrafo Segundo. Os funcionários que trabalham nas Sedes das Regionais de Saúde, como Paranaíba, Umuarama, Cianorte, Campo Mourão e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, não farão jus ao recebimento do auxílio transporte, ao passo que, caso o funcionário queira perceber tal benefício, deverá fazer permuta com algum servidor que trabalha nas outras Bases Descentralizadas pertencentes a sua Regional de Saúde para a qual foi admitido;

Parágrafo Terceiro. O presente auxílio será concedido e depositado em forma de dinheiro no seu contracheque, podendo ser utilizado unicamente e exclusivamente para despesas com locomoção e deslocamento;

Parágrafo Quarto. A liberação do auxílio transporte se dará após requerimento preenchido pelo servidor e comprovante de residência em nome do mesmo, cônjuge ou de seus pais, podendo ser também comprovado por contrato de aluguel ou declaração de moradia desde que reconhecido firma do proprietário do imóvel;

Parágrafo Quinto. A distância a ser indenizada ao funcionário após comprovação, se dará das Bases Sedes como Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranaíba e Ivaiporã, no Estado do Paraná, até a Base Descentralizada na qual o mesmo trabalha, isto em caso de deslocamento determinado pelo

CIUENP. No caso do funcionário morar próximo à Base, a indenização será contada da residência até o local de trabalho;

Parágrafo Sexto. Os funcionários que prestaram concurso público para as bases já previamente estipuladas em Edital de Concurso Público, não farão jus ao recebimento de Auxílio Transporte, ao fato de que os mesmos já sabiam antecipadamente onde seriam lotados.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA DAS AMBULÂNCIAS

O Consórcio Público dispõe de seguro de vida para todas as ambulâncias pertencentes ao CIUENP, ao passo que qualquer pessoa que estiver dentro das mesmas na hora do fato gerador de acidente, fará jus aos seguintes valores:

Acidentes com óbito, por passageiro - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Invalidez permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Despesas hospitalares - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. O CIUENP fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo. Os funcionários farão jus ao recebimento do seguro de vida se estiverem dentro da ambulância, haja vista que os citados seguros são para as mesmas. Se o funcionário sofrer qualquer acidente no trajeto ou fora da ambulância, não perceberá qualquer valor a título de seguro de vida.

Acidentes com óbito, por passageiro - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Invalidez permanente - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Despesas hospitalares - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Primeiro. O CIUENP fornecerá uma cópia anualmente da apólice do seguro em vida em grupo ao Sindicato obreiro.

Parágrafo Segundo. Os funcionários farão jus ao recebimento do seguro de vida se estiverem dentro da ambulância, haja vista que os citados seguros são para as mesmas. Se o funcionário sofrer qualquer acidente no trajeto ou fora da ambulância, não perceberá qualquer valor a título de seguro de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA COLETIVO DE PESSOAS

O Consórcio Público dispõe de seguro de vida para todos os funcionários pertencentes ao CIUENP, ao passo que qualquer pessoa fará jus as seguintes porcentagens sobre o capital segurado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo:

Morte: Garante ao Beneficiário o pagamento de indenização correspondente a 100% do Capital segurado no caso de morte por causas naturais ou acidentais.

Morte acidental: Garante ao Beneficiário o pagamento de indenização correspondente a 100% ou mais do capital segurado no caso de morte do segurado por causa exclusivamente acidental.

Invalidez Permanente por acidente: Garante ao segurado o pagamento de uma indenização de até 100% (cem por cento) do capital segurado relativa à perda a redução ou a impotência funcional definitiva total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto de acordo com os percentuais previstos.

Auxílio Funeral: Garante ao Beneficiário única e tão somente o reembolso das despesas com o funeral do segurado, seu cônjuge/companheiro e/ou filho e /ou enteado e/ou menor(ES) considerados dependentes

econômicos do Segurado de forma automática. (cabe ao Beneficiário ou outra pessoa responsável, providências relativas ao funeral e assim serem reembolsados).

Parágrafo Único: O seguro de vida pessoal somente começará a ter validade após a assinatura dos devidos documentos pela empresa vencedora do processo, ao fato de que, qualquer indenização citada acima somente passará a valer após a oficialização da empresa que vencer o certame.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

A assistência na rescisão de contrato de trabalho tem por objetivo orientar e esclarecer o empregado e o empregador acerca do cumprimento da lei e do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como zelar pelo efetivo pagamento das parcelas rescisórias.

Parágrafo primeiro: A Homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, será oferecida ao empregado no ato do pedido de demissão/exoneração. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o Empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral correspondente.

Parágrafo segundo: O empregado não optando pela homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral, devera sujeitar-se em formalizar o desligamento na própria empresa.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO POR DESLOCAMENTO OU TRANSFERÊNCIA

No Caso de ocorrência de deslocamentos, transferências ou algo do gênero, fica desde já estipulado o pagamento no valor de até **R\$ 28,00 (vinte e oito) reais**, por alimentação, por empregado envolvido no deslocamento ou transferência, em cada uma das refeições principais, quais sejam almoço e jantar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS MULTAS DE TRÂNSITO

O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito cometidas pelos empregados públicos, no exercício de suas funções, quando da condução de veículos de propriedade ou pertencentes ao CIUENP, é de inteira responsabilidade do Consórcio Público, ao qual também compete adotar todas as medidas necessárias visando o regresso ou ressarcimento da despesa tida ao erário, gerada pelo responsável do cometimento da infração de trânsito.

Parágrafo Primeiro. A Coordenadoria de Almojarifado e Frota do CIUENP tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infração ao condutor responsável pelo cometimento da infração de trânsito, para que este se identifique como infrator, e, querendo apresente a facultativa Defesa Prévia, bem como posterior recurso perante a Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI);

Parágrafo Segundo. O condutor infrator ou funcionário público do CIUENP que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade pela infração de trânsito cometida deverá efetuar o ressarcimento do valor da multa anteriormente paga pelo Consórcio Público, através de pagamento em parcela única ou parceladamente, mediante instrumento legal cabível;

Parágrafo Terceiro. O pagamento da multa de trânsito parceladamente poderá ser efetuado da seguinte maneira:

- a) Em no máximo 03 (três) vezes, se o valor da multa for de até R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em até 05 (cinco) vezes, se o valor da multa for maior do que o montante descrito alhures.

Parágrafo Quarto. Devem ser obrigatoriamente seguidos os seguintes procedimentos, em caso de parcelamento:

O condutor infrator fica responsável pelo reembolso ao CIUENP do valor da multa de trânsito, anteriormente quitada por este último, ficando autorizado o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, sempre respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como o salário percebido pelo mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DANOS CAUSADOS

Em caso de danos causados pelo Servidor, o Empregador promoverá Processo Administrativo Disciplinar para apuração da culpa ou dolo e conseqüentemente a eventual punição. O ressarcimento dos prejuízos por parte do servidor culpado, o que inclui eventual acionamento da franquia do seguro do veículo, poderá ser feito através de desconto em folha de pagamento, limitado a parcelas no importe de até 30% (trinta por cento) de seus vencimentos líquidos mensais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LISTAGEM DOS EMPREGADOS

A empresa fornecerá mensalmente ao Sindicato a listagem dos empregados sindicalizados, onde conste o nome, o cargo ou função e o valor descontado a título mensalidade sindical e contribuição assistencial.

Parágrafo Único: Caso não haja nenhum empregado sindicalizado na área de abrangência do Sindicato, fica dispensado o envio da listagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Considera-se a carga horária semanal dos Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de TARM, Condutor, Enfermeiros Intervencionistas e Operadores de Rádio de 30 (trinta) e 36 (trinta e seis) horas semanais, bem como a necessidade de que o serviço funcione de modo ininterrupto. Assim, convencionam as partes o estabelecimento de jornada de trabalho em regime de turnos ininterruptos de revezamento, da seguinte forma:

- a) Jornadas de 12x60 horas (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), sendo 30 (trinta) horas semanais e 150 (cento e cinquenta) horas mensais;
- b) Jornadas de 12x36 horas (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), sendo 36 (trinta e seis) horas semanais e 180 (cento e oitenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido expressamente que as jornadas de trabalho de 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso) e 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso) representam real e efetivo interesse das partes signatárias, ficando ainda disposto que a realização do trabalho conforme as duas primeiras jornadas acima descritas não gera qualquer direito à percepção de horas extras;

Parágrafo Segundo. Considerando-se a peculiaridade do regime 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso) e 12x36 (doze horas de trabalho seguidas de trinta e seis horas de descanso), os domingos laborados já estão automaticamente compensados, não devendo ser pagos em dobro, pagando em dobro apenas os feriados trabalhados, nos termos do que dispõe a Súmula 444 do TST.

Parágrafo Terceiro: Somente poderá realizar escalas diferentes das citadas acima, no caso de substituição a um funcionário que se encontra de licença, férias ou tenha qualquer imprevisto para chegar ao seu local de trabalho, ou mesmo em face de determinação da Justiça do Trabalho, juntamente com seus órgãos fiscalizadores;

Parágrafo Quarto: Fica certo e determinado à proibição de abandono de Plantão por qualquer profissional pertence ao CIUENP. A saída do profissional do turno de trabalho sem a ciência ou consentimento da Regulação Médica, chefia e/ou não comparecer para a escala determinada sem comunicação ou justificativa à Chefia de Enfermagem ou Coordenação de Frota, serão tratados por meio de instauração de processo administrativo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

Parágrafo Quinto: Nos termos do art. 60, parágrafo único, da CLT, excetuam-se da exigência de licença prévia as jornadas de doze horas de trabalho por trinta e seis horas; e de doze horas de trabalho por sessenta horas ininterruptas de descanso.

Parágrafo Sexto: Nos termos do art. 61 da CLT, ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho aqui pactuado exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer em face de motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto.

Parágrafo Sétimo: Os empregados abrangidos por este ACT poderão exceder a 12ª hora de labor quando estiverem em atendimento de urgência e emergência e/ou na impontualidade do empregado da mesma função do turno subsequente, não sendo motivo para que haja descaracterização de escala/compensação de jornada, ficando vedada a dobra de plantão.

Parágrafo Oitavo: Nos casos de excesso de horário nos termos do parágrafo quinto da presente cláusula, o referido excesso deverá ser remunerado com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; e 100% (cem por cento) quando em feriados.

Parágrafo Nono: Tendo em vista a peculiaridade dos serviços prestados "Urgência e Emergência", bem como a jornada de trabalho reduzida e períodos de inatividade profissional durante a jornada, a prestação de horas extras excepcionais, por motivo de força maior ou para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, não descaracteriza a jornada ora pactuada.

Parágrafo Décimo: Fica o empregador autorizado, a qualquer momento, a rever as escalas de trabalho de seus funcionários sempre que se fizer necessário, de acordo com as limitações previstas e impostas na legislação trabalhista pátria.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerando que a carga horária semanal dos empregados abrangidos por este acordo é de 30 e 36 horas semanais, estes poderão realizar plantões em dias consecutivos desde que haja intervalo de 11 horas, sem que haja descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo Décimo Segundo: Os empregados abrangidos por este acordo poderão realizar plantões de 12 horas, extraordinários a sua escala, mediante remuneração em horas extraordinárias, desde que haja intervalo mínimo de 11 horas em relação ao anterior, sendo que, tal situação não acarretará em descaracterização de escala/compensação de jornada.

Parágrafo Décimo Terceiro: Considerando a peculiaridade da jornada 12x60 (doze horas de trabalho seguidas de sessenta horas de descanso), o trabalhador realizará em uma semana 2 plantões, qual seja jornada de 24 horas semanais e em outra semana 3 plantões, laborando 36 horas na semana, não sendo devidas horas extras a semana que ultrapassar a 30ª hora semanal, desde que respeitado o limite da jornada mensal.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho a adoção pelo CIUENP de sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho desde que sejam observadas as disposições da Portaria nº 373/2011.

Parágrafo Primeiro: Os sistemas alternativos eletrônicos NÃO devem admitir: restrições à marcação do ponto; marcação automática do ponto; exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo: Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: estar disponíveis no local de trabalho; permitir a identificação de empregador e empregado; e possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Adotando o sistema alternativo fica a empresa obrigada a disponibilizar mensalmente ao empregado até o momento do pagamento de sua remuneração cópia do controle de sua jornada referente ao período em que está sendo aferida a frequência, independentemente de ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TROCA DE PLANTÃO

Fica estabelecido que as trocas de plantão entre integrantes das equipes estarão limitadas a no máximo 03 (três) eventos unitários por mês – 03 (três) plantões, para serem compensados no mesmo mês de ocorrência, vedadas compensações em meses subsequentes.

Parágrafo Primeiro: Tais trocas serão registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e assinatura do Coordenador responsável, devendo ser respeitados o intervalo interjornada de no mínimo 11 horas, a reposição deverá ocorrer no mês vigente, somente sendo considerada cumprida após a reposição da troca pelos empregados envolvidos e, não sendo realizada a reposição da escala, volta a responsabilidade para quem estava na escala original, não gerando horas extras.

Parágrafo Segundo: O funcionário que atuar em trocas de plantão, seja por seu interesse ou interesse de seus colegas fica IMPEDIDO de ultrapassar a quantidade máxima de eventos aqui determinada, sob risco de sanções administrativas a cargo do consórcio.

Parágrafo Terceiro: Fica autorizada a troca de plantões, conforme a necessidade, para os empregados que estejam devidamente matriculados em cursos da área da saúde (enfermagem, técnico em enfermagem, socorrista, medicina), com o objetivo de incentivar os funcionários para qualificação e seu crescimento profissional, desde que o citado empregado obrigatoriamente indique outro profissional do quadro de funcionários para substituí-lo, ficando sob sua total responsabilidade tal substituição, sem prejuízo ao CIUENP. O mesmo deverá apresentar para o setor de recursos humanos declaração da instituição de ensino, contendo a grade curricular, bem como frequência, datas e horários de realização dos citados cursos/estágios. Ao CIUENP reserva-se o direito de solicitar sempre que necessário, declaração para atualização das informações.

Parágrafo Quarto: A prerrogativa acima descrita não tem validade para os períodos de férias escolares.

Parágrafo Quinto: O funcionário que dispuser da prerrogativa disposta no parágrafo terceiro, somente poderá realizar uma única troca mensal de plantões para outros fins, não valendo para eles o disposto no *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sexto: Tendo em vista a possibilidade de trocas de plantões entre os integrantes do quadro de funcionários do CIUENP, a não realização do descanso de 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) horas para os funcionários ocupantes das jornadas 12x36 e 12x60 respectivamente, não descaracteriza a jornada pactuada.

Parágrafo Sétimo: Enfatiza-se ser terminantemente PROIBIDO “terceirizar” plantões, AINDA QUE SEJA entre integrantes das equipes do CIUENP.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO DE DESCANSO

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é **obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação**, o qual será, **no mínimo, de 1 (uma) hora e no máximo de 2 (duas) horas**. Esta norma, porque busca garantir a saúde e integridade física do trabalhador, é cogente e de direito público.

Parágrafo Primeiro: Tendo em vista que os serviços prestados pelo CIUENP à população é o de Urgência e Emergência (SAMU 192), o intervalo intrajornada para repouso e alimentação será usufruído no local de trabalho. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, devendo tais ocorrências ser registradas em formulários próprios, de preenchimento obrigatório para cada ocorrência, com conhecimento e assinatura do Coordenador responsável.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá fixar o horário de início e término do intervalo intrajornada para cada Equipe/empregado. Este intervalo será realizado, preferencialmente, no meio da jornada, devendo ser obrigatoriamente registrado em ponto.

Parágrafo Terceiro: Caso a equipe/empregado esteja em ocorrência no horário de início do intervalo pré-assinalado em escala, o profissional deverá realizar seu descanso após retornar à base de trabalho.

Parágrafo Quarto: Nas situações em que o intervalo intrajornada é realizado fora das dependências da Base nos casos de transferências inter-hospitalares de pacientes, onde não for possível o registro biométrico, o fato deverá ser comunicado ao Coordenador Regional e/ou ao setor de Recursos Humanos.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

A gratificação de férias será nos termos do artigo 7º da Constituição Federal. O pagamento das férias deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início das mesmas, conforme o artigo 145, da CLT.

Parágrafo único. Os empregados com menos de 01 (um) ano de trabalho terão direito a férias proporcionais, a serem calculadas e pagas no momento da rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS FRACIONADAS

Em casos excepcionais, assim definidos pelo CIUENP, isto para fins do disposto no parágrafo primeiro do artigo 134, da CLT, poderá ocorrer a concessão de férias fracionadas, em 02 (dois) períodos de 15 (quinze) dias ou 01 (um) período de 10 (dez) dias e outro de 20 (vinte) dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE

O período da Licença Maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, conforme artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal, tendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para enviar ao Setor de Recursos

Humanos do CIUENP o atestado de licença maternidade, registro de nascimento e a Carteira de Vacinação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRABALHO DA GESTANTE OU LACTANTE EM ATIVIDADES INSALUBRES

A empregada gestante ou lactante será afastada das atividades em ambiente insalubre mediante a apresentação de atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, que recomende o afastamento durante a gestação.

Parágrafo primeiro. Compreende-se como período de lactação até 06 (seis) meses de idade da criança, conforme o artigo 396 da CLT.

Parágrafo segundo. Em caso de afastamento da empregada gestante ou lactante, por ser o ambiente de trabalho considerado insalubre, fica a cargo do CIUENP definir qual a função salubre a ser exercida, bem como o horário de trabalho da mesma, respeitando-se a sua carga horária semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

O Consórcio Público deverá conceder vestiários completo masculino e feminino, com chuveiros, para cada Base Descentralizada, a fim de serem utilizados pelos servidores.

Parágrafo único. A responsabilidade e a manutenção das Bases Descentralizadas do SAMU - 192 ficam a cargo dos Municípios onde as mesmas se encontram.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

O Consórcio Público deverá fornecer gratuitamente os uniformes necessários, com refletivos à execução dos serviços, na quantidade mínima de 01 (uma) camiseta, 01 (um) boné, 01 (uma) bota e 01 (um) macacão, por ano, de acordo com as necessidades do caso concreto, para os trabalhadores que laboram no atendimento de Urgência e Emergência do SAMU 192 – Noroeste do Paraná.

Parágrafo Primeiro. As botas e bonés apenas serão substituídos após verificação da necessidade por parte da Administração do CIUENP;

Parágrafo Segundo. Funcionário que fizer atendimento sem o devido uso de EPI – Equipamento de Proteção Individual, tais como luvas e máscara serão devidamente advertidos pela Coordenação que lhe pertencer.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MEDICOS

Os atestados médicos são válidos para justificar a ausência ao trabalho e serão fornecidos pela rede oficial de profissional devidamente habilitado, sempre ressaltando que em tal atestado deverá preferencialmente constar o número do CID da doença.

Os atestados médicos deverão ser enviados via e-mail no dia do ocorrido, para o endereço eletrônico rh@samunoroestepr.com.br.

Para entrega do atestado original, deverá ser considerado 72 (setenta e duas) horas após a emissão do mesmo, podendo ser entregue pessoalmente na sede do CIUENP e/ou aos Coordenadores imediatos das regionais sedes de Umuarama, Cianorte, Campo Mourão, Paranavaí e Ivaiporã, todas no Estado do Paraná, sendo certo que após esta data, o mesmo não será mais aceito pela administração do CIUENP.

Parágrafo Primeiro. Em casos de consultas eletivas, não será abonada a falta, tendo o trabalhador a possibilidade de comunicar ao CIUENP para realizar a troca de eventual plantão, isto dentro do prazo de 10 (dez) dias, ressalvadas as situações envolvendo gestantes;

Parágrafo segundo: Somente serão aceitos atestados médicos de acompanhante de dependente se for filho (a), que tenha no máximo 14 (quatorze) anos de idade. Ainda, o servidor deverá comprovar que não tem outra pessoa disponível para cuidar da criança neste dia. Tais ocorrências deverão limitar-se ao máximo de 03 (três) dias por mês, salvo necessidade justificável.

Parágrafo Terceiro: O funcionário que estiver incapacitado para exercer suas funções no CIUENP, através de atestados médicos devidamente fornecidos por profissional capacitado, não poderá trabalhar em outra empresa, sendo considerado este ato como passível de demissão por justa causa, mediante instauração de necessário Processo Administrativo Disciplinar;

Parágrafo Quarto: O Funcionário que estiver de atestado médico ou licença médica e ficar postando fotos em redes sociais sobre festas, viagens, dentre outras ocasiões do gênero, poderá ter o benefício cancelado junto ao INSS, sendo convocado para o retorno imediato às suas funções, além de possibilitar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CIUENP recolherá a Contribuição Sindical, aos respectivos sindicatos, respeitando a base territorial, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceitua o Art. 580, inciso I, da CLT, desde que autorizado prévia e expressamente pelo empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de mensalidade sindical, na forma do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizados, devendo recolhê-las até o dia 10 (dez) de cada mês, diretamente na conta do sindicato ou em banco autorizado, em guias especiais ou recibos, a serem fornecidos pela entidade obreira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a extinção da compulsoriedade da contribuição sindical;

Considerando que o ordenamento jurídico confere às entidades representativas e sindicais a natureza de pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical.

Considerando que a Lei n. 13.467/17 autoriza a instituição de contribuição em instrumento normativo quando expressa e previamente autorizado pelo trabalhador;

Considerando que o artigo 462 da CLT, prevê que o desconto sobre o salário do trabalhador é permitido quando previamente estabelecido em instrumento normativo (acordo ou convenção coletiva de trabalho).

Considerando o Enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA), que prevê que é lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e

assistencial, mediante assembleia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independentemente de associação e sindicalização.

Considerando que a ação sindical depende da participação dos trabalhadores, seja na realização das atividades desenvolvidas pelos sindicatos, seja na cotização econômica para a melhoria da prestação de serviços e das condições materiais das entidades sindicais.

Considerando que os abrangidos pela negociação coletiva (CLT, art. 611) devem participar do financiamento desse processo, sob pena de inviabilizar a atuação sindical, bem como atuar como desincentivo a novas associações.

Considerando que todos os empregados da categoria profissional se beneficiam da Negociação Coletiva.

Considerando a NOTA TÉCNICA n. 02, de 26 de outubro de 2018, da Coordenadoria Nacional De Promoção Da Liberdade Sindical – CONALIS.

Considerando o artigo 513, alínea “e” da CLT, que dispõe sobre a prerrogativa do sindicato de impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias econômicas ou profissionais:

OS EMPREGADOS integrantes da categoria aprovaram e instituíram em Assembleia Geral, conjunta entre as entidades laborais, realizada no dia 01 de junho de 2019, ratificada na Assembleia realizada em 21 de agosto de 2020, **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** em favor dos Sindicatos Laborais respectivos, nos termos do art. 513, alínea “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, no importe de 1% (um por cento) do salário base do empregado, ao mês, extensiva a todos integrantes da categoria laboral, independente da sua associação ou não ao sindicato laboral, descontada em folha, pelo CIUNP.

Parágrafo primeiro: Cumprido o estabelecido pela Assembleia, o recolhimento à entidade sindical do importe descontado a título de contribuição assistencial deverá ser realizado até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de depósito na conta do Sindicato respectivo:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE UMUARAMA E REGIÃO - SEESSU, CNPJ nº 79.868.048/0001-76, para empregados das bases de: Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Cafezal do Sul, Altônia, Icaraíma, Cianorte e Rondon: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0570; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 003000651-8.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, CNPJ nº 80.888.845/0001-02, para empregados das bases de: Campo Mourão, Terra Boa, Iretama, Barbosa Ferraz, Iretama, Goioerê e Ubiratã: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0386; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 03000909-6;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PARANAVÁ E REGIÃO - SINDESP, CNPJ nº 77.934.966/0001-20, para empregados das bases de: Paranavaí, Terra Rica, Nova Londrina, Loanda e Cruzeiro do Sul: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0399; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 0000204-1;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO, CNPJ nº 78.299.864/0001-43, para empregados das bases de: Ivaiporã, São João do Ivaí e Manuel Ribas: **Banco:** Caixa Econômica Federal; **Agencia:** 0379; **Operação:** 003; **Conta Corrente:** 00000332-4.

O não pagamento no prazo acima previsto, implicará em multa no valor de 10% (dez por cento) pelo atraso sobre o montante retido, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.

Parágrafo segundo: Em caso de pagamento via transação bancária o CIUNP deverá encaminhar mensalmente o comprovante da transação para o e-mails: Umuarama, Cianorte e Região: seessu@seessu.com.br; Campo Mourão e Região: sind_saudecm@hotmail.com; Paranavaí e Região: sindesp.pvai@gmail.com e Apucarana e Região: seessaapuc@outlook.com.

Parágrafo terceiro: O CIUENP deverá encaminhar mensalmente a relação de empregados pagantes da contribuição assistencial, contendo: nome completo, função, data de admissão, salário e valor recolhido).

Parágrafo quarto: O CIUENP fica obrigado a descontar a presente contribuição na folha de pagamento dos seus empregados integrantes da categoria profissional que não se opuserem à referida contribuição, nos termos do parágrafo quinto. Em caso de não efetuar os descontos desta contribuição dos trabalhadores que não apresentaram a oposição nos termos estabelecidos na presente cláusula, arcarão com o pagamento integral deste valor, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento) pelo atraso, bem como juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês até o efetivo pagamento, em favor do Sindicato Laboral respectivo.

Parágrafo quinto: É garantido o direito de oposição à referida contribuição, pelos empregados não associados, realizado pessoalmente, de forma individual em 3 (três) vias (Empregado/Empresa/Sindicato), de forma legível, na forma do Modelo em Anexo ao presente ACT, na sede do Sindicato respectivo.

Parágrafo sexto: Nos termos do Termo de Ajuste de Conduta – TAC nº 013/2016, autos IC nº 000199.2015.09.005/0, celebrado entre o SEESSU e a Procuradoria do Trabalho no Município de UMUARAMA, o direito de oposição poderá ser manifestado a qualquer tempo perante a entidade sindical por qualquer meio eficaz de comunicação escrita.

Parágrafo sétimo: Na forma do art. 2º, parágrafo 1º, da OS n. 1/2009 do M.T.E., não serão aceitas oposições coletivas ao desconto em questão. Serão declarados nulos os pedidos em que ficar demonstrado que as empresas incentivaram, direta ou indiretamente, os trabalhadores a formular pedidos de oposição.

Parágrafo oitavo: O Empregado Associado que se opor a presente contribuição, perderá a qualidade de associado nos termos do Estatuto Social.

Parágrafo nono: Ressalta-se que a “autorização prévia e expressa” da presente contribuição se deu por meio da Assembleia Geral realizada em 01 de junho de 2019, e ratificada por meio da Assembleia Geral realizada em 21 de agosto de 2020, nos termos do enunciado 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas (ANAMATRA).

Parágrafo décimo: A Presente Contribuição representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada em assembleia, e não viola a liberdade sindical negativa, pois não resulta em necessária filiação ao sindicato.

Parágrafo décimo primeiro: O Ciuenp efetuará o desconto acima observando a legislação vigente como simples intermediário, não lhe cabendo nenhum ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, as entidades sindicais, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial(ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, que as entidades laborais participarão como litisconsortes passivos no processo afim de demonstrar a vontade coletiva de tal contribuição.

Parágrafo décimo segundo: Se opondo a tal contribuição o Empregado abre mão da representação dos Sindicatos Laborais respectivos, não tendo entre outros o direito aos serviços assistenciais prestados por eles;

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA

O CIUENP reconhece nos sindicatos obreiros, competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual em favor dos empregados, pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Este Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se a todas as bases de Representação do CIUENP: ALTONIA; BARBOSA FERRAZ; CAFEZAL DO SUL; CAMPO MOURÃO; CIANORTE; CRUZEIRO DO OESTE; CRUZEIRO DO SUL; DOURADINA; GOIOERÊ; ICARAÍMA; IRETAMA; IVAIPORÃ; LOANDA; MANOEL RIBAS; NOVA LONDRINA; PARANAVAI; QUERÊNCIA DO NORTE; RONDON; SÃO JOÃO DO IVAÍ; TERRA BOA; TERRA RICA; UBIATÃ; e UMUARAMA.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da sede dos sindicatos obreiros. Facultando-se os Sindicatos optarem pelo foro da sede do CIUENP, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA CONVENCIONAL

Fica estabelecida multa convencional pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da CCT, no importe de um salário mínimo nacional, vedada acumulação pelo descumprimento de mais de uma cláusula.

Parágrafo único: Em se tratando o descumprimento de cláusula não afeita diretamente aos contratos de trabalho, aplicar-se-á multa no importe de 50% do salário mínimo nacional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

Este presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicado a todos os trabalhadores da categoria que prestam serviços ao CIUENP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses para cláusulas econômicas e de 24 (vinte e quatro) meses para as cláusulas sociais, compreendendo todas que não detem valor pecuniário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVÊNIO DE PLANO DE SAÚDE

O CIUENP se compromete durante a vigência deste ACT firmar convênio de plano de saúde participativo, com livre adesão por parte dos funcionários, com cobertura integral por parte dos servidores

**DEBORA CRISTIANE APARECIDA RANKEL FORTUNATO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA**

**IZAIRA RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE C M**

**MARLI DE CASTRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE APUCARANA E REGIÃO**

**RAQUEL PRESTES DE MELLO
PRESIDENTE
SIND DOS EMPREGADOS EM ESTAB DE SERV DE SAÚDE PARANAÍ**

**ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS E EMERGENCIAS DO NOROESTE DO PARANA - CIUENP**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA UNIFICADA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - RELAÇÃO DE VOTANTES DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - RELATÓRIO RESULTADO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
VIRTUAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

